

## EDITAL N°23, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

### SELEÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU DE PÓS-DOCTORADO

O Reitor **pro tempore** do do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 603 de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 14, e com fundamento na Resolução nº 51 de 14 de julho de 2017, torna público o Edital de seleção para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Professor EBTT) e Técnico Administrativo em Educação (TAE) do IFPR requerer o afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, no país ou no exterior, conforme abaixo especificado:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital tem como objetivo incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas à melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão e o desenvolvimento permanente do servidor público, por meio de seleção de servidores do IFPR (Professor EBTT e TAE) para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, no país ou no exterior.

1.2. Este edital fundamenta-se integralmente na Resolução nº 51 de 14 de julho de 2017, que trata das normas gerais de afastamento integral, no Brasil ou no exterior, para participação de Professor EBTT e TAE, do Instituto Federal do Paraná (IFPR), em programa de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado) ou de pós-doutorado; nas Instruções Internas de Procedimentos (IIPs) nº 006 e nº 007 de 07 de agosto de 2017, que estabelecem os procedimentos para Professor EBTT e TAE requerer, prorrogar, suspender, alterar ou encerrar afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, no país ou no exterior, sendo obrigatório ao Professor EBTT ou TAE requerente de afastamento de que trata este Edital o conhecimento e cumprimento do regulamentado nestes dispositivos.

1.3. Os afastamentos autorizados por este Edital terão início nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019.

1.4. A emissão da portaria de autorização do afastamento integral está condicionada a apresentação de comprovante de matrícula no programa de pós-graduação **stricto sensu** em até 90 (noventa) dias da data do resultado final da seleção, conforme art. 17 e art.23 da Resolução 51 de 14 de julho de 2017.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O requerimento para afastamento integral que trata este Edital deverá ser protocolado exclusivamente junto à Seção de Gestão de Pessoas dos **campi**/unidades no qual o servidor está lotado, das 8h de 18 de outubro de 2018 às 14h de 23 de outubro de 2018.

#### 3. DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS

3.1. As etapas e procedimentos de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado estão descritos nas instruções internas de procedimentos:

a) IIP nº 006 de 07 de agosto de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento parcial, no país, ou integral, no país ou no exterior, para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, e estágio vinculado ao programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

b) IIP nº 007 de 07 de agosto de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para afastamento parcial, no país, ou integral, no país ou no exterior, para participação em programa de pós-graduação **lato sensu**, **stricto sensu** ou de pós-doutorado, e estágio vinculado ao programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado para Técnico Administrativo em Educação.

#### 4. **DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO**

4.1. O período de afastamento integral requerido pelo Professor EBTT e TAE, incluídas transferências ou mudanças de programas de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado em instituições de educação superior, não poderá exceder:

- I - 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- II - 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;
- III - 12 (doze meses), para pós-doutorado;

4.2. Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos acima.

#### 5. **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

##### 5.1. **PARA O PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO:**

5.1.1. Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral do Professor EBTT será atribuído maior pontuação para o candidato que comprove, obedecendo à seguinte ordem:

- a) regime de trabalho do docente obedecendo à seguinte ordem: Dedicção exclusiva (DE), 40h e 20h;
- b) maior tempo no cargo efetivo de EBTT;
- c) em caso de empate, será considerado o critério de servidor com maior idade por carreira.

##### 5.2. **PARA O TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO:**

5.2.1. Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral do TAE, será atribuído maior pontuação para o candidato que comprove, obedecendo à seguinte ordem:

- a) maior tempo no cargo efetivo;
- b) em caso de empate, será considerado o critério de servidor com maior idade por carreira.

#### 6. **DA OFERTA DE VAGAS**

6.1. As vagas são ofertadas proporcionalmente por Unidade, para afastamento integral do Professor EBTT ou TAE, para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, respeitado o limite de que tratam o art. 10 da Resolução nº 51 de 14 de julho de 2017, são as que constam no Anexo I e II deste Edital.

6.2. A lista de classificação deverá respeitar o quantitativo de vagas oferecidas por campus/unidade neste Edital, conforme quadro de vagas, Anexo I e II.

6.3. Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

- a) classificados: os candidatos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas por **campi**/unidades;

b) desclassificados: os candidatos que estiverem fora do número de vagas ofertadas por **campi**/unidades;

c) indeferidos: os que não atenderam aos requisitos previstos neste edital e na Resolução nº 51 de 14 de julho de 2017.

6.4. A contratação de professor substituto, no interesse da administração, para o Professor EBTT afastado integralmente de sua carga horária de trabalho semanal, observará os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 27 de 03 de julho de 2017 que regulamenta a contratação de professores substitutos no IFPR.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Para fins de análise de recursos consideram-se as seguintes instâncias:

a) primeira instância, composta pela Comissão de Afastamento Integral do campus/unidade juntamente com o Gestor Máximo da Unidade de Lotação do Professor EBTT ou TAE;

b) segunda instância, o Comitê de Apoio ao Afastamento Integral juntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

c) terceira instância, o Reitor **pro tempore** do IFPR.

7.2. Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.

7.3. Os pedidos de recursos nas diversas instâncias serão protocolados/encaminhados conforme descrito abaixo:

RECURSO	FORMA DE ENTREGA
<b>Primeira instância</b>	Protocolar na Seção de Gestão de Pessoas do campus/unidade do servidor ou Anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme prazos previstos no cronograma do edital.
<b>Segunda instância</b>	Anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme prazos previstos no cronograma do edital.
<b>Terceira instância</b>	Anexar o recurso ao processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme prazos previstos no cronograma do edital.

7.4. Os recursos deverão estar em arquivo legível, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, com data e assinatura do requerente ou de seu representante legal com a devida procuração.

## 8. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

8.1. O cronograma de seleção para afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado será o seguinte:

FASE	ETAPAS	PERÍODO
01	Publicação do Edital de afastamento	08/10/2018
02	Prazo para impugnação do edital	09/10/2018 e 10/10/2018
03	Prazo para resposta a impugnação	11/10/2018 a 17/10/2018
04	Inscrição do Professor EBTT ou TAE junto ao GT Pessoas da	8h de 18/10/2018

	unidade	às 14h de 23/10/2018.
05	Análise do requerimento do Professor EBTT ou TAE para afastamento pela Comissão de Afastamento Integral da unidade.	24/10/2018 a 25/10/2018
06	Análise e publicação de Resultado 1 pelo Gestor Máximo da Unidade	26/10/2018 e 29/10/2018
07	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado 1	30/10/2018 e 31/10/2018
08	Prazo para análise dos recursos contra o Resultado 1	01/11/2018 e 05/11/2018
09	Publicação de Resultado 1 (após recurso) pelo Gestor Máximo da unidade	06/11/2018
10	Análise de requerimento do Professor EBTT ou TAE para afastamento pelo Comitê de Apoio a Afastamento Integral/PROGEPE	07/11/2018 a 23/11/2018
11	Resultado 2 pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	26/11/2018
12	Prazo para interposição de recurso contra o resultado 2	27/11/2018 e 28/11/2018
13	Prazo para análise dos recursos pelo Comitê da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	29/11/2018 a 06/12/2018
14	Resultado 3 (após recurso) pelo Comitê da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	07/12/2018
15	Prazo para interposição de recurso ao Reitor	10/12/2018 a 11/12/2018
16	Prazo para análise do recurso pelo Reitor	12/12/2018 a 17/12/2018
17	<b>Publicação do resultado final</b>	<b>18/12/2018</b>

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para fins de impugnação deste edital, os interessados deverão encaminhar requerimento fundamentado, explicitando o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, exclusivamente por e-mail endereçado à [cca@ifpr.edu.br](mailto:cca@ifpr.edu.br), no período de 09 de outubro de 2018 até às 23:59h de 10 de outubro de 2018.

9.2. A impugnação do Edital será apreciada e decidida pela PROGEPE, a qual responderá ao candidato no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo para impugnação.

9.3. Da decisão sobre a impugnação do Edital não cabe recurso administrativo.

9.4. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria de autorização do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo, não sendo permitido a emissão de portaria de afastamento com data retroativa.

9.5. Caso o Professor EBTT ou TAE não comprove a conclusão do programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias de afastamento, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

9.6. Os casos omissos, não previstos neste Edital, na Resolução nº 51 de 14 de julho de 2017, e nas IIPs nº 006 e nº 007 de 07 de agosto de 2017 serão analisados pela PROGEPE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades/áreas competentes no IFPR.

9.7. Este edital entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência até 21 de dezembro de 2018.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 08/10/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036678** e o código CRC **21C1E490**.

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS PARA AFASTAMENTO POR UNIDADE DE LOTAÇÃO - PROFESSOR EBTT

DOCENTE					
UNIDADE	LOTADOS	AFASTADOS	PERCENTUAL UTILIZADO 15%	SALDO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND	49	3	7,35	4,35	4
CAMPUS AVANÇADO ASTORGA	20	3	3,00	0,00	0
CAMPUS AVANÇADO BARRAÇÃO	14	1	2,10	1,10	1
CAMPUS CAMPO LARGO	51	6	7,65	1,65	1
CAMPUS CAPANEMA	20	0	3,00	3,00	3

CAMPUS CASCAVEL	31	3	4,65	1,65	1
CAMPUS COLOMBO	27	3	4,05	1,05	1
CAMPUS AVANÇADO CORONEL VIVIDA	17	3	2,55	-0,45	0
CAMPUS CURITIBA	206	16	30,90	14,90	14
CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	57	6	8,55	2,55	2
CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ	20	1	3,00	2,00	2
CAMPUS IRATI	36	5	5,40	0,40	0
CAMPUS IVAIPORÃ	42	4	6,30	2,30	2
CAMPUS JACAREZINHO	53	7	7,95	0,95	0
CAMPUS JAGUARIAÍVA	19	1	2,85	1,85	1
CAMPUS LONDRINA	65	8	9,75	1,75	1
CAMPUS PALMAS	128	15	19,20	4,20	4
CAMPUS PARANAGUÁ	75	11	11,25	0,25	0
CAMPUS PARANAÍ	68	7	10,20	3,20	3
CAMPUS PINHAIS	28	0	4,20	4,20	4
CAMPUS PITANGA	18	0	2,70	2,70	2
CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU	14	0	2,10	2,10	2
CAMPUS TELÊMACO BORBA	50	4	7,50	3,50	3
CAMPUS UMUARAMA	58	8	8,70	0,70	0
CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA	27	4	4,05	0,05	0
<b>TOTAL</b>	<b>1193</b>	<b>119</b>			<b>51</b>

Conforme Art. 10 da Resolução 51 de 14/07/2017 o percentual para cálculo de vagas utilizado pela PROGEPE é de 15% do total de lotados na unidade por carreira.

Fonte Servidores Lotados : Fita Espelho de 08/08/2018.

Fonte Servidores Afastados : Controle da Diretoria de Capacitação com base de corte o dia 14/09/2018.

Memória de cálculo de vagas disponíveis: (lotados\*15%)-(afastados) = vagas disponíveis considerando os arredondamentos sempre para baixo.

## ANEXO II

## QUADRO DE VAGAS PARA AFASTAMENTO POR UNIDADE DE LOTAÇÃO - TAE

<b>TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO</b>					
<b>UNIDADE</b>	<b>LOTADOS</b>	<b>AFASTADOS</b>	<b>PERCENTUAL UTILIZADO 15%</b>	<b>SALDO</b>	<b>VAGAS DISPONÍVEIS</b>
<b>CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND</b>	31	0	4,65	4,65	4
<b>CAMPUS AVANÇADO ASTORGA</b>	11	0	1,65	1,65	1
<b>CAMPUS AVANÇADO BARRAÇÃO</b>	9	0	1,35	1,35	1
<b>CAMPUS CAMPO LARGO</b>	33	1	4,95	3,95	3
<b>CAMPUS CAPANEMA</b>	11	0	1,65	1,65	1
<b>CAMPUS CASCAVEL</b>	28	0	4,20	4,20	4
<b>CAMPUS COLOMBO</b>	18	0	2,70	2,70	2
<b>CAMPUS AVANÇADO CORONEL VIVÍDA</b>	8	0	1,20	1,20	1
<b>CAMPUS CURITIBA</b>	81	5	12,15	7,15	7
<b>CAMPUS FOZ DO IGUAÇU</b>	38	3	5,70	2,70	2
<b>CAMPUS AVANÇADO GOIOERÊ</b>	12	0	1,80	1,80	1
<b>CAMPUS IRATI</b>	36	3	5,40	2,40	2
<b>CAMPUS IVAIPORÃ</b>	34	2	5,10	3,10	3
<b>CAMPUS JACAREZINHO</b>	38	0	5,70	5,70	5
<b>CAMPUS JAGUARIAÍVA</b>	11	0	1,65	1,65	1
<b>CAMPUS LONDRINA</b>	44	2	6,60	4,60	4
<b>CAMPUS PALMAS</b>	53	0	7,95	7,95	7
<b>CAMPUS PARANAGUÁ</b>	42	0	6,30	6,30	6
<b>CAMPUS PARANAÍ</b>	45	2	6,75	4,75	4

<b>CAMPUS PINHAIS</b>	14	1	2,10	1,10	1
<b>CAMPUS PITANGA</b>	11	0	1,65	1,65	1
<b>CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU</b>	9	0	1,35	1,35	1
<b>CAMPUS TELÊMACO BORBA</b>	36	0	5,40	5,40	5
<b>CAMPUS UMUARAMA</b>	37	3	5,55	2,55	2
<b>CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA</b>	15	0	2,25	2,25	2
<b>PROGEPE</b>	33	2	4,95	2,95	2
<b>PROPLAN</b>	16	0	2,40	2,40	2
<b>PROENS</b>	29	4	4,35	0,35	0
<b>PROEPI</b>	22	1	3,30	2,30	2
<b>PROAD</b>	39	0	5,85	5,85	5
<b>DI</b>	11	0	1,65	1,65	1
<b>DTIC</b>	31	0	4,65	4,65	4
<b>EAD</b>	26	0	3,90	3,90	3
<b>AUDITORIA INTERNA</b>	7	0	1,05	1,05	1
<b>GABINETE DO REITOR</b>	22	1	3,30	2,30	2
<b>TOTAL</b>	<b>941</b>	<b>30</b>			<b>93</b>

Conforme Art. 10 da Resolução 51 de 14/07/2017 o percentual para cálculo de vagas utilizado pela PROGEPE é de 15% do total de lotados na unidade por carreira.

Fonte Servidores Lotados : Fita Espelho de 08/08/2018.

Fonte Servidores Afastados : Controle da Diretoria de Capacitação com base de corte o dia 14/09/2018.

Memória de cálculo de vagas disponíveis:  $(\text{lotados} * 15\%) - (\text{afastados}) = \text{vagas disponíveis}$  considerando os arredondamentos sempre para baixo.